



PROTOCOLO	1371718/2021
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Orientações aos CAU/UF, que adotaram o “RRT Provisório”, emitido manualmente em setembro de 2020 durante o período de inoperância do módulo de RRT no SICCAU, cujos profissionais não realizaram o devido RRT no SICCAU após expirado o prazo de validade (de 30 dias).
DELIBERAÇÃO Nº 032/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/ BR nº 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que regulamenta as regras e condições para o RRT no CAU, operacionalizadas por meio de funcionalidades implementadas no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando que os CAU/UF criaram e instituíram um documento próprio de formulário de requerimento de RRT, adotado durante a inoperância do SICCAU em setembro de 2020, a ser preenchido e registrado no CAU/UF de forma manual, em caráter emergencial e com prazo de validade por tempo determinado de 30 dias de sua emissão;

Considerando as respostas enviadas pelos CAU/UF ao Ofício Circular nº 053/2020-PRES-CAU/BR, de 23/12/2020, em atendimento à Deliberação nº 062/2020 da CEP-CAU/BR, que solicitou informações sobre os procedimentos adotados pelos CAU/UF para instituição de um documento manual chamado por eles de RRT “provisório”, em setembro de 2020;

Considerando as respostas enviadas por 12 (doze) CAU/UF em atendimento, à Deliberação nº 14/2021 da CEP-CAU/BR, enviada pelo protocolo SICCAU e Ofício Circular nº 039 de 09/6/2021, solicitando informações sobre os arquitetos e urbanistas que usaram RRT Provisório, mas não efetuaram a regularização do correspondente RRT no SICCAU;

Considerando que, mediante a análise das informações enviadas pelos CAU/UF, aproximadamente 45% dos RRT provisórios, emitidos pelos CAU/UF em setembro de 2020 com prazo de validade de apenas 30 dias, **não** foram devidamente regularizados pelos profissionais no SICCAU até julho de 2021; e

Considerando o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que esclarece: “a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva”.

DELIBERA:

1 - Orientar os CAU/UF, que adotaram o documento manual “RRT Provisório”, sobre a necessidade de controlar, auditar e fiscalizar os atos e ações praticadas, a fim de regularizar a situação dos profissionais que não efetuaram o devido RRT no SICCAU dentro do prazo de validade de 30 dias do documento, buscando agir de forma orientativa, visando prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos;



2 - Recomendar aos CAU/UF que adotaram o RRT “provisório” em 2020 sobre a necessidade de realização de diligências, encaminhando comunicação formal ao arquiteto e urbanista na situação citada no item 1 acima, seguindo os meios previstos no § 5º do Art. 46 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, de forma a informar o profissional sobre:

- a) a irregularidade constatada relativa ao RRT “provisório” cuja validade expirou;
- b) o prazo de 10 dias para se manifestar ou efetuar o devido RRT no SICCAU; e
- c) as cominações legais previstas na Lei 12.378/2010 a que estão sujeitos por infração à regulamentação profissional devido à ausência de RRT.

3 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que:

- a) oficie as presidências dos CAU/UF sobre as orientações dispostas nos itens 1 e 2 acima, e
- b) envie esta Deliberação, junto com o Ofício Circular enviado aos CAU/UF, à coordenação da RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR, para divulgação aos CAU/UF, ratificando a necessidade de conhecimento e providências por parte das equipes técnicas responsáveis por análises e auditorias de RRTs.

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar o Gabinete e tramitar o protocolo 1371718/2021 para Presidência	Até 5 dias do recebimento dos protocolos
2	Presidência	- Enviar esta Deliberação e Ofício Circular aos CAU/UF (conforme minuta) por protocolo, e - Enviar esta Deliberação e o Ofício Circular (assinado) para coordenação da RIA, por email	Até 15 dias do recebimento do protocolo
3	RIA	Realizar a divulgação aos CAU/UF conforme solicitado no item 3b acima	Até 15 dias do recebimento do protocolo

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 12 de agosto de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	X			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	X			
MT	Membro	Marcel de Barros Saad	X			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			

Histórico da votação:**107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 12/8/2021**Matéria em votação:** Protocolo 1371718/2021 - Orientações aos CAU/UF, que adotaram o “RRT Provisório”, emitido manualmente em setembro de 2020 durante o período de inoperância do módulo de RRT no SICCAU, cujos profissionais não realizaram o devido RRT no SICCAU após expirado o prazo de validade (de 30 dias).**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Impedimento (0) Total de votos (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos** (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo